



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2459, DE 6 DE JUNHO DE 2023*.

Determina medidas emergenciais de contenção de gastos, inclusive com despesa de pessoal, visando estabelecer o equilíbrio das contas públicas e cumprir o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

CONSIDERANDO que em decorrência da crise econômica e do ajuste fiscal em curso do Governo Federal, o Brasil vive um momento de dificuldades, de cortes de despesas, paralisação de obras e redução de serviços e de aumento de impostos;

CONSIDERANDO as incertezas sobre a efetiva realização da receita orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2023, diante do cenário econômico federal;

CONSIDERANDO a crise financeira brasileira, que reflete em toda a economia;

CONSIDERANDO, ainda, que a crise financeira brasileira reduziu e reduzirá ainda mais a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências legais e constitucionais aos municípios, notadamente do FPM,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, buscando garantir a impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00.

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, alínea "b";

CONSIDERANDO que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas municipais ao orçamento e à programação financeira de entrada de receitas para o restante do corrente ano;

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município para fechamento do ano orçamentário;

CONSIDERANDO ser a necessidade de se preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais ativos e inativos;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade do município de Ibaity em efetuar mensalmente aportes financeiros ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibaity – IBAITIPREVI, para complementação do pagamento dos subsídios dos servidores públicos inativos participantes do grupo financeiro, que, somente neste mês de junho/2023 precisou de um aporte no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais); e

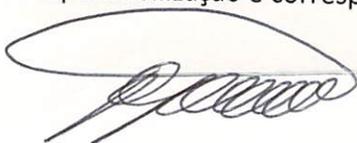
CONSIDERANDO a necessidade de buscarmos o equilíbrio das contas atuárias do nosso RPPS, para não faltar recursos para o pagamento dos servidores públicos aposentados ocupantes do grupo financeiro do IBAITIPREVI, enquanto aguardamos as alterações legislativas implementadas pela E.C. 103/2019, em especial, no que tange ao(s) Anteprojeto(s) de Lei nº(s) **012, DE 7 DE MARÇO DE 2022**, que institui a reforma da previdenciária no regime de previdência social do servidor do município de Ibaity e consolida a legislação previdenciária; e **020, DE 1º DE ABRIL DE 2022**, que altera o regime próprio de previdência social do município de Ibaity, ambos já tramitando na Câmara Municipal de Vereadores de Ibaity.

DECRETA

Art. 1º A redução até 31.12.2023, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

Art. 2º A partir da expedição deste Decreto, as compras de todas as Secretarias Municipais, mesmo as despesas de caráter emergencial, estão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretario Municipal de Administração.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização expressa do prefeito e/ou do secretário municipal de administração, importará na sua responsabilização e correspondente liquidação e pagamento.



Art. 3º Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 4º Ficam suspensos novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras e dos Convênios e Contratos de Repasse em vigência, e as previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º Fica suspenso à concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta, exceto as diárias, aos servidores (motoristas) da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity e da Secretaria Municipal de Saúde, quando na locomoção e/ou remoção de pacientes deste município transferidos para hospitais de outras localidades;

Art. 6º Fica vedado o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados e domingos e feriados.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de horas suplementares (horas extras), salvo as autorizadas em situação de excepcional interesse público, quando o titular da pasta deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.

Art. 8º Fica excepcionalmente autorizado, mediante consentimento do servidor e previa autorização da autoridade competente, quando necessária a realização de horas extraordinárias, o registro no banco de horas para compensação do trabalho extraordinário e correspondente descanso em dias úteis da semana.

Art. 9º Fica excepcionalmente reduzido o valor das gratificações concedidas por função gratificada desempenhada, no percentual de 10% (dez por cento) do valor que faria jus, até que restabelecido os limites prudências de gastos com pessoal do município, nos termos da LRF.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e três (6.6.2023).



ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 2406, de 6.6.2023, págs. 4 e 5.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2408 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2459, DE 6 DE JUNHO DE 2023*.

Determina medidas emergenciais de contenção de gastos, inclusive com despesa de pessoal, visando estabelecer o equilíbrio das contas públicas e cumprir o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

CONSIDERANDO que em decorrência da crise econômica e do ajuste fiscal em curso do Governo Federal, o Brasil vive um momento de dificuldades, de cortes de despesas, paralisação de obras e redução de serviços e de aumento de impostos;

CONSIDERANDO as incertezas sobre a efetiva realização da receita orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2023, diante do cenário econômico federal;

CONSIDERANDO a crise financeira brasileira, que reflete em toda a economia;

CONSIDERANDO, ainda, que a crise financeira brasileira reduziu e reduzirá ainda mais a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências legais e constitucionais aos municípios, notadamente do FPM,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, buscando garantir a impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00.

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, alínea "b";

CONSIDERANDO que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas municipais ao orçamento e à programação financeira de entrada de receitas para o restante do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município para fechamento do ano orçamentário;

CONSIDERANDO ser a necessidade de se preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais ativos e inativos;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade do município de Ibaíti em efetuar mensalmente aportes financeiros ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibaíti – IBAITIPREVI, para complementação do pagamento dos subsídios dos servidores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2408 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 2

públicos inativos participantes do grupo financeiro, que, somente neste mês de junho/2023 precisou de um aporte no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais); e

CONSIDERANDO a necessidade de buscarmos o equilíbrio das contas atuárias do nosso RPPS, para não faltar recursos para o pagamento dos servidores públicos aposentados ocupantes do grupo financeiro do IBAITIPREVI, enquanto aguardamos as alterações legislativas implementadas pela E.C. 103/2019, em especial, no que tange ao(s) Anteprojeto(s) de Lei nº(s) **012, DE 7 DE MARÇO DE 2022**, que institui a reforma da previdenciária no regime de previdência social do servidor do município de Ibaíti e consolida a legislação previdenciária; e **020, DE 1º DE ABRIL DE 2022**, que altera o regime próprio de previdência social do município de Ibaíti, ambos já tramitando na Câmara Municipal de Vereadores de Ibaíti.

DECRETA

Art. 1º A redução até 31.12.2023, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e, as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

Art. 2º A partir da expedição deste Decreto, as compras de todas as Secretarias Municipais, mesmo as despesas de caráter emergencial, estão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretario Municipal de Administração.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização expressa do prefeito e/ou do secretário municipal de administração, importará na sua responsabilização e correspondente liquidação e pagamento.

Art. 3º Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 4º Ficam suspensos novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras e dos Convênios e Contratos de Repasse em vigência, e as previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º Fica suspenso a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta, exceto as diárias, aos servidores (motoristas) da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti e da Secretaria Municipal de Saúde, quando na locomoção e/ou remoção de pacientes deste município transferidos para hospitais de outras localidades;

Art. 6º Fica vedado o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados e domingos e feriados.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de horas suplementares (horas extras), salvo as autorizadas em situação de excepcional interesse público, quando o titular da pasta deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.

Art. 8º Fica excepcionalmente autorizado, mediante consentimento do servidor e previa autorização da autoridade competente, quando necessária a realização de horas extraordinárias, o registro no banco de horas para compensação do trabalho extraordinário e correspondente descanso em dias úteis da semana.

Art. 9º Fica excepcionalmente reduzido o valor das gratificações concedidas por função gratificada desempenhada, no percentual de 10% (dez por cento) do valor que faria jus, até que restabelecido os limites prudências de gastos com pessoal do município, nos termos da LRF.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (6.6.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui as publicações anteriores no D.O.M. - Edição nº 2406, de 6.6.2023, págs. 4 e 5; Edição nº 2407, de 7.6.2023, págs. 32 e 33.

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente